



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –
ESTADO DO PARANÁ

AV. SANTOS DUMONT, 903, CENTRO, CEP 86.300-000,
FONE/FAX (43)3572-9313 whatsapp.

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO QUE, revendo os livros e demais papéis existentes neste cartório, a meu cargo, dentre eles verifiquei constar contra a pessoa de **PATRIK RIVELINO DA SILVA**, RG. nº 12.484.694-3 SSP/PR e CPF de nº 094.428.339-01, filha de SIDNEIA RAMOS DA SILVA, o seguinte:

01 – AÇÃO PENAL sob nº 0003326-91.2015.8.16.0075: proeminente de carta precatória de Santa Mariana – Pr. de nº 0000152-32.2018.8.16.0152; Delito artigo 29, §1º, I e III c/c Art. 61, II “a” e “c” do Código Penal, c/c Art. 29 do Código Penal; data do oferecimento da denúncia 18-01-2017. Data do recebimento da denúncia 07-02-2017. Fase Atual: sentença **ABSOLUTÓRIA**, transito em julgado para parte 04-05-2019, para o defensor 04-05-2019.

02 – Execução de Pena sob nº 0000537-51.2017.8.16.0075: Delito: artigo 33, caput, da lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Data do recebimento da denúncia: 07-03-2016; Data do recebimento da denúncia 21-03-2016. Por sentença proferida em 30-09-2016, foi o Réu PATRIK RIVELINO DA SILVA, condenado a 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, e 167 dias multa, com o regime de cumprimento inicial ABERTO, sendo a pena Restritiva de Liberdade sendo substituída por 02 (duas) penas Restritiva de Direitos; consistente na prestação de serviços a comunidade, posteriormente convertida em prestação pecuniária no valor de R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais) em 12 (doze) parcelas já devidamente quitadas e interdições temporárias de direitos, no mov. 149.1informação do INFODIP (Eleitoral); em mov. 121.1 **EXTINTA** a punibilidade em data de 06-12-2019.

03 – Ação Penal sob nº 0003326-91.2015.8.16.0075: proeminente de carta precatória de Santa Mariana – Pr. de nº 0000152-32.2018.8.16.0152; Delito artigo 29, §1º, I e III c/c Art. 61, II “a” e “c” do Código Penal, c/c Art. 29 do Código Penal; data do oferecimento da denúncia 18-01-2017. Data do recebimento da denúncia 07-02-2017. Fase Atual: sentença **ABSOLUTÓRIA**, transito em julgado para parte 04-05-2019, para o defensor 04-05-2019.

04- Ação Penal – procedimento ordinário sob o nº 0001293-84.2022.8.16.0075: Art. 331, caput (FATO 01), e no artigo 147, caput (FATO 02), sendo as unidades criminosas na forma do artigo 69, caput, todos os dispositivos do Código Penal; recebimento da denúncia em data de 27-05-2022; Diante do exposto, a pretensão punitiva do Estado, a JULGO IMPROCEDENTE fim de o acusado da imputação da prática dos crimes **ABSOLVER:** Patrik Rivelino da Silva previstos nos arts. 147 e art. 331, ambos do CP, com fundamento no art. 386, inciso II do CPP; transitou em julgado para o M.P. de data de 22-08-2023, transitou em julgado para o réu em data de 23-08-2023; devidamente arquivado em mov. 109. Datado em 04-09-2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cornélio Procópio, 02 de outubro de 2024

ANTONIO MARCOS CARVALHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO